

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 3650/90 - Reautuado em 30.09.91

INTERESSADO : ANTÔNIO WAGNER ROSINO

ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a disciplina  
"Medicina Legal" na FD de S. B. Campo

RELATOR : Consº Mário Ney Ribeiro Daher

PARECER CEE Nº 1393/91 CETG "D" APROVADO EM 23/10/91  
COMUNICADO AO PLENO EM 06/11/91

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo indica Antônio Wagner Rosino para lecionar, a partir do início do ano letivo, a disciplina "Medicina Legal" no Curso de Direito.

2 - APRECIÇÃO

O interessado preenche as exigências contidas na / Deliberação CEE nº 05/90, conforme consta na Informação AT/ET nº 1172/91.

3 - CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a indicação de Antônio Wagner Rosino para lecionar a disciplina "Medicina Legal" na Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

São Paulo, 23 de outubro de 1991

**a) Consº Mário Ney Ribeiro Daher**  
**Relator**

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Carbonari Netto, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira, Mário Ney Ribeiro Daher, Eduardo Storopoli e Elmara Lúcia de Oliveira Bonini.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 23.10.91

**a) CONS<sup>a</sup> ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI**  
**PRESIDENTE DA CETG**